



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 173/2025** **PROJETO DE LEI Nº 222/2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 137.761.338,71 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), no âmbito do Programa Novo Pac/Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário - Urbano, nos termos da Portaria de Seleção MCID nº 769 de 26/07/2024, e nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à ampliação e melhorias no sistema de esgotamento sanitário do Município de Araraquara - SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do artigo 159, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de agosto de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**  
Presidente